



ATO DELIBERATIVO Nº 4
COMISSÃO ELEITORAL 2026
REGIMENTO ELEITORAL — ELEIÇÕES TRIÊNIO 2026/2029

Institui o Regimento Eleitoral das eleições do Conselho Diretor (CODIR), do Conselho Deliberativo (CONDEL) e da Mesa Diretora da Assembleia Geral do Clube do Remo, para o triênio 2026/2029, disciplinando a propaganda eleitoral, a organização e a logística do pleito, a atuação dos fiscais, o acesso aos locais de votação, a fiscalização e as penalidades aplicáveis.

O Presidente da Assembleia Geral e o Presidente da Comissão Eleitoral do Clube do Remo, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a reunião ordinária da Assembleia Geral a ser realizada no dia 08 de novembro de 2026 para a eleição do Conselho Diretor (CODIR), do Conselho Deliberativo (CONDEL) e da Mesa Diretora da Assembleia Geral;

Considerando o Edital de Convocação para Eleição publicado em 04 de setembro de 2026 e o Ato Deliberativo nº 1, de 16 de outubro de 2026, que estabeleceu a utilização do sistema de votação eletrônica “VOTAnet”, disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral, exclusivamente na modalidade presencial;

Considerando a necessidade de reunir, em ato normativo único, as regras relativas à propaganda eleitoral, à organização e à logística da votação, à fiscalização e às penalidades, conferindo segurança jurídica e previsibilidade às chapas, aos candidatos e aos associados;

Considerando que o processo eleitoral do Clube do Remo deve constituir exercício democrático interna corporis, pautado pelos princípios da moralidade, da isonomia, da razoabilidade e da transparência, vedado o abuso do poder econômico;

Considerando que as eleições do Clube do Remo devem guardar o respeito recíproco entre os candidatos, preservando a harmonia interna e a imagem do Clube perante a sociedade paraense; e



Considerando, finalmente, o dever de proteção dos dados pessoais dos associados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais),

Resolvem instituir o presente **REGIMENTO ELEITORAL**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento disciplina a propaganda eleitoral, a organização e a logística da votação, a atuação dos Presidentes de Mesa e dos fiscais, o acesso e a permanência nos locais de votação, a fiscalização, as infrações e as penalidades relativas às eleições do Conselho Diretor (CODIR), do Conselho Deliberativo (CONDEL) e da Mesa Diretora da Assembleia Geral do Clube do Remo, para o triênio 2026/2029.

Parágrafo único. Aplicam-se ao pleito, além deste Regimento, o Estatuto Social do Clube do Remo, o Edital de Convocação, os Atos Deliberativos e as decisões e instruções expedidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral conduzir, organizar e fiscalizar o processo eleitoral e, especialmente:

- I – expedir instruções e orientações complementares a este Regimento;
- II – decidir sobre inscrição de chapas e candidatos ao CODIR, CONDEL e Mesa Diretora da Assembleia Geral;
- III – decidir sobre requerimentos, representações e impugnações relativos à propaganda eleitoral e ao pleito;
- IV – autorizar a fixação e a utilização de material de propaganda nas dependências do Clube;
- V – designar os Presidentes de Mesa e o pessoal de apoio, credenciar os fiscais das chapas e expedir os respectivos crachás de identificação;
- VI – delimitar e sinalizar a área de votação;
- VII – determinar medidas preventivas e aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- VIII – adotar as providências necessárias à ordem, à segurança e à regularidade do pleito.



§ 1º Em caso de urgência, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá decidir isoladamente qualquer questão relativa ao pleito, ad referendum dos demais membros da Comissão.

§ 2º O processo eleitoral inicia-se com a publicação do Edital de Convocação e encerra-se com a proclamação dos eleitos.

Art. 3º Cada chapa indicará à Comissão Eleitoral, por escrito, um representante e um suplente, com nome completo, telefone e endereço eletrônico, que a representarão em todos os atos do processo eleitoral.

§ 1º As comunicações, orientações, intimações e decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no site e afixadas em quadros de edital na sede social do Clube, podendo ser, a critério da Comissão, encaminhadas ao endereço eletrônico e ao número de WhatsApp ou Telegram informados pelo representante da chapa, considerando-se a chapa cientificada no momento do envio.

§ 2º O candidato que encabeça a chapa responde, juntamente com o seu representante, pelos atos da chapa perante a Comissão Eleitoral.

Art. 4º Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contados em dias corridos, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, em razão da natureza célere do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º Considera-se propaganda eleitoral, para os fins deste Regimento, toda manifestação, física ou digital, tal como publicação, mensagem, imagem, vídeo, áudio, arte, texto, link, página, perfil, grupo, lista de transmissão, e-mail, material gráfico ou visual, destinada a divulgar chapa, candidato, apoiador, cor, número, nome, slogan, proposta, identidade visual ou qualquer outro elemento de identificação eleitoral relacionado ao pleito.

Art. 6º A propaganda eleitoral na forma prevista nesse Ato Deliberativo somente poderá ser iniciada após a publicação deste Regimento no site e nos quadros de aviso da sede social do Clube do Remo.



§ 1º A divulgação de chapas, nomes ou numeração de candidatos antes da publicação do presente Ato serão consideradas regulares, desde que não atentem contra os princípios que o regem, conforme normas nele previstas.

§ 2º A manifestação social, recreativa ou institucional de associados, inclusive em redes sociais, não será considerada, por si só, propaganda eleitoral, desde que não esteja associada a elementos de campanha, pedido de apoio, identidade visual, nome de chapa, referência às eleições, promoção de pretensos candidatos ou mobilização eleitoral.

Art. 7º A propaganda eleitoral destina-se à apresentação dos componentes das chapas, candidatos ao CONDEL e à Assembleia Geral e ao debate de propostas e ideias relacionadas às atividades do Clube do Remo e aos interesses de seu quadro social, devendo manter conteúdo ético, informativo e propositivo.

Parágrafo único. É vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos, que ofendam a honra e a imagem dos concorrentes ou que abordem temas capazes de comprometer a imagem pública do Clube do Remo, não afastando a liberdade de manifestação o dever de observância da urbanidade, da boa-fé e do respeito recíproco entre candidatos e apoiadores.

Art. 8º A propaganda realizada por terceiros poderá ser imputada à chapa ou ao candidato quando houver indícios de ciência, anuência, autorização, participação, coordenação, reiteração ou benefício direto à chapa, ao candidato ou ao grupo de campanha.

§ 1º A responsabilidade por conteúdo de terceiros será analisada caso a caso, considerando os elementos disponíveis, a conduta da chapa ou do candidato após a ciência do conteúdo e a eventual adoção de providências para a cessação da irregularidade.

§ 2º A chapa ou o candidato que tomar conhecimento de propaganda irregular realizada em seu benefício deverá adotar providências razoáveis para a sua remoção, correção ou cessação, especialmente quando contiver ofensa, informação falsa, uso indevido de símbolo institucional ou propaganda antecipada.



Seção II

Dos Meios de Propaganda Permitidos

Art. 9º São permitidos, durante o período regular de campanha, observadas as condições e os limites deste Regimento, os seguintes meios de propaganda eleitoral:

- I – páginas eletrônicas, sites, blogs ou home pages da chapa;
- II – perfis, páginas, canais ou comunidades em redes sociais, tais como Instagram, Facebook, X, TikTok, YouTube e similares;
- III – envio de e-mails em lista aos associados, limitado a 10 (dez) envios por chapa durante todo o período de campanha;
- IV – mensagens em aplicativos de comunicação, tais como WhatsApp, Telegram e similares, desde que encaminhadas de forma regular, sem disparo automatizado, ferramentas terceirizadas, listas obtidas irregularmente ou práticas abusivas;
- V – transmissões ao vivo, reuniões virtuais, entrevistas, debates ou apresentações digitais em rádio, televisão ou meios digitais, desde que assegurada a participação de todos os candidatos que encabeçam as chapas concorrentes e respeitadas a isonomia e a urbanidade;
- VI – folders e materiais impressos destinados à apresentação dos componentes e das propostas das chapas;
- VII – manifestos e declarações de apoio de associado ou de grupo de associados;
- VIII – camisas, adesivos e bottons;
- IX – adesivos para automóveis, cardoor ou assemelhados, em veículos particulares e sem caráter comercial;
- X – banners ou assemelhados, exclusivamente dentro das dependências do Clube, mediante prévia autorização da Comissão Eleitoral;
- XI – propaganda visual no local escolhido por cada chapa para o funcionamento de seu comitê de campanha.

Parágrafo único. A participação de membros das chapas candidatas ao CODIR e à Mesa Diretora da Assembleia Geral nos eventos previstos no inciso V desse artigo



deverá ser previamente informada à Comissão Eleitoral para fins de fiscalização, visando garantir a isonomia entre os candidatos.

Seção III

Dos Materiais Gráficos e Visuais

Art. 10 A fixação ou a utilização de banners, faixas, wind banners, bandeiras, painéis, placas, cartazes, totens, displays ou quaisquer materiais visuais assemelhados dentro das dependências do Clube do Remo dependerá de prévia solicitação e autorização da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os locais de fixação, exposição ou utilização de propaganda visual dentro das dependências do Clube serão definidos pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com o Codir, mediante proposição previamente debatida com as chapas, de modo a preservar a isonomia, a coerência visual dos espaços, a segurança dos associados e frequentadores e os espaços publicitários institucionais e comerciais do Clube, inclusive aqueles objeto de contratos próprios.

§ 2º A solicitação deverá indicar, no mínimo, o tipo de material, sua finalidade, o local pretendido de instalação ou utilização, as dimensões aproximadas e o período de exposição.

§ 3º A autorização observará a distribuição equânime dos espaços entre as chapas, a circulação regular nas dependências do Clube e a inexistência de prejuízo às suas atividades ordinárias, e a autorização concedida a uma chapa para determinado tipo de material ou espaço assegurará tratamento isonômico à outra, ressalvadas as diferenças justificadas pela configuração física dos espaços.

§ 4º A autorização de bandeiras, wind banners, faixas, painéis e materiais similares poderá ser negada ou condicionada quando houver risco de substituição de materiais vedados, desequilíbrio entre as chapas, prejuízo à circulação, poluição visual, confusão com a comunicação institucional do Clube ou comprometimento da ordem e da segurança do pleito.

Art. 11 Cada chapa poderá requerer autorização para a fixação de banners no interior das dependências do Clube, observados os seguintes limites máximos:

- I – até 03 (três) banners nas dimensões máximas de 1,50 m x 2,00 m;
- II – até 03 (três) banners nas dimensões máximas de 1,00 m x 1,50 m.



§ 1º A quantidade máxima prevista neste artigo não confere direito automático à fixação de todos os banners requeridos, podendo a Comissão Eleitoral limitar, redistribuir ou ajustar locais e quantidades quando necessário à preservação da isonomia, da segurança, da coerência visual do Clube, da circulação interna ou dos espaços publicitários previamente contratados.

§ 2º Na hipótese de deferimento de número ou formato inferior ao requerido por uma chapa, a mesma limitação será aplicada à outra chapa concorrente.

Art. 12 Os materiais impressos, adesivos e itens gráficos de campanha observarão os seguintes limites máximos:

I – folders, panfletos, volantes, santinhos e demais impressos de distribuição manual: formato A4 (21 cm x 29,7 cm);

II – adesivos retangulares de distribuição manual ou individual: 50 cm x 40 cm;

III – adesivos “praguinhas” ou de uso individual em vestimenta ou acessórios pessoais: 10 cm x 10 cm;

IV – adesivos circulares, inclusive os denominados “bolachões”: 40 cm de diâmetro;

V – bottons: 10 cm de diâmetro;

VI – adesivos para automóveis, cardoor ou assemelhados em veículos particulares: 100 cm x 50 cm, vedada a justaposição de peças que, em conjunto, ultrapassem esse limite ou gerem efeito visual único de dimensão superior.

§ 1º É vedada a plotagem integral ou substancial de veículos, ainda que particulares, bem como o envelopamento, a adesivagem contínua, a justaposição de adesivos, a composição seriada de peças ou qualquer forma de aplicação que produza efeito visual equivalente a outdoor, painel publicitário ou veículo de propaganda ambulante.

§ 2º Os impressos e adesivos deverão ser utilizados de modo compatível com sua finalidade informativa, vedado o seu uso como substituto de banner, painel, outdoor, faixa, estandarte, cavalete, pirulito ou propaganda visual ambulante não autorizada.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá determinar a adequação, a substituição ou a retirada de material que, embora formalmente enquadrado como impresso, adesivo, botton ou cardoor, apresente dimensão, formato, quantidade, localização ou forma de



uso incompatível com a isonomia, a razoabilidade, a coerência visual do Clube ou as normas deste Regimento.

Art. 13 É vedada a utilização de estruturas corporais, móveis ou ambulantes de propaganda visual, tais como “pirulitos”, placas portáteis presas ao corpo, cavaletes humanos, mochilas publicitárias, estandartes rígidos, bandeiras corporais, painéis de vestir ou instrumentos assemelhados, durante todo o período de campanha dentro das dependências do Clube e, especialmente, no dia da eleição.

Parágrafo único. A utilização de instrumentos visuais de identificação pela Comissão Eleitoral, pela Mesa da Assembleia Geral e pelas pessoas designadas para auxiliar os trabalhos eleitorais não se confunde com propaganda de chapa.

Art. 14 É vedada a produção, a distribuição ou a utilização, como material de campanha, de brindes ou itens promocionais de qualquer natureza, tais como bonés, faixas de cabeça, viseiras, chaveiros, copos, garrafas, bolsas ou objetos personalizados, ressalvados os impressos, as camisas, os adesivos e os bottons, observados os limites deste Regimento.

Seção IV

Da Propaganda em Meios Digitais

Art. 15 Os sites, páginas, perfis, comunidades, grupos, canais ou quaisquer ambientes virtuais oficiais de campanha deverão ser registrados perante a Comissão Eleitoral, com indicação dos respectivos links, nomes de usuário, administradores responsáveis e canais de contato da chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua criação, ativação ou início de utilização.

§ 1º É permitido aos membros da Comissão Eleitoral acompanhar e participar dos ambientes virtuais oficiais de campanha, para fins de fiscalização, esclarecimentos, comunicação com a chapa e verificação de conformidade com as normas eleitorais.

§ 2º A ausência de registro de ambiente virtual oficial de campanha poderá ensejar determinação de regularização, suspensão de uso ou retirada de conteúdo, sem prejuízo da apuração de eventual infração.

Art. 16 Para fins do limite de 10 (dez) envios de e-mails em lista por chapa, considera-se envio cada mensagem eletrônica de campanha encaminhada pela chapa, por seus candidatos, representantes ou responsáveis de campanha, a um ou mais associados, a partir de listas fornecidas pela Comissão Eleitoral para finalidade eleitoral.



§ 1º Cada e-mail deverá conter identificação clara da chapa responsável e canal de contato para esclarecimentos ou solicitação de exclusão da lista de recebimento.

§ 2º É vedado o envio de e-mails por ferramentas que ocultem o remetente, impeçam a identificação da chapa ou dificultem a fiscalização pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 O uso de aplicativos de mensagens observará os princípios da moderação, da transparência, da urbanidade, da proteção de dados pessoais e do respeito à vontade dos destinatários.

Parágrafo único. O envio de mensagens em grupos de associados deverá respeitar as regras e a finalidade do grupo e a vontade de seus administradores e participantes, vedados o spam, a insistência abusiva, a inclusão não autorizada de associados em grupos ou listas de transmissão e a abordagem reiterada de associados que manifestem oposição ao recebimento.

Seção V

Das Condutas Vedadas

Art. 18 São vedados às chapas, aos candidatos, aos apoiadores e a terceiros vinculados à campanha, durante todo o processo eleitoral:

I – ofender a honra, a dignidade, a imagem, a reputação ou a vida privada de candidatos, associados, dirigentes, empregados, prestadores de serviços ou do próprio Clube do Remo;

II – divulgar informação sabidamente falsa, manipulada ou descontextualizada, ou capaz de comprometer a lisura, a transparência, a segurança ou a imagem institucional do processo eleitoral;

III – utilizar qualquer tipo de propaganda visual, tais como outdoor, cartaz, banners, painéis audiovisuais e assemelhados, fora das dependências do Clube, exceto no local de funcionamento do comitê de campanha da chapa;

IV – veicular propaganda em rádio e televisão, ressalvadas as entrevistas e os debates referidos no art. 9º, inciso XII, deste Regimento;

V – veicular propaganda em jornais e/ou periódicos;

VI – distribuir propaganda eleitoral nas dependências do Clube por meio de pessoas estranhas ao quadro social;



VII – pagar, contratar ou utilizar qualquer plataforma, ferramenta, serviço ou mecanismo de impulsionamento de conteúdo;

VIII – utilizar serviços terceirizados de telemarketing, de envio de torpedos SMS, MMS ou similares, robôs, disparos automatizados, plataformas de envio em massa ou listas adquiridas de terceiros **fora do horário comercial ou em finais de semana**;

IX – divulgar pesquisas eleitorais, sondagens, levantamentos, consultas, enquetes ou qualquer forma de medição da preferência eleitoral dos associados;

X – utilizar perfis falsos, anônimos, automatizados ou de identificação duvidosa para divulgação de campanha, ataque a adversários, manipulação de debate ou criação artificial de apoio;

XI – realizar propaganda com o uso de carros de som e assemelhados, ou de qualquer veículo ou instrumento, fixo ou ambulante, de emissão sonora;

XII – utilizar eventos institucionais do Clube, tais como inaugurações, homenagens, confraternizações e eventos esportivos, bem como transmissões oficiais, páginas ou canais institucionais, como forma de campanha em favor de qualquer chapa ou candidato;

XIII – utilizar bens móveis e imóveis, serviços e atividades do Clube em benefício da campanha de qualquer chapa ou candidato;

XIV – utilizar-se, no interior de qualquer das sedes do Clube e em horário de expediente, da mão de obra de empregados ou prestadores de serviços do Clube em atividades em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

XV – pagar, direta ou indiretamente, mensalidades em atraso de associados, ou oferecer, prometer ou entregar a associado qualquer bem ou vantagem em troca de voto;

XVI – realizar shows e/ou eventos artísticos;

XVII – outorgar, por qualquer órgão do Clube, diplomas, títulos ou homenagens a associados nos 30 (trinta) dias anteriores à eleição;

XVIII – expor dados pessoais de associados, empregados, prestadores de serviços, candidatos ou dirigentes sem autorização ou sem finalidade eleitoral legítima;



XIX – praticar abordagem abusiva, assédio, constrangimento, ameaça, intimidação ou pressão sobre associados, por qualquer meio;

XX – utilizar, no dia da eleição, propaganda visual não autorizada previamente pela Comissão Eleitoral, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 32 deste Regimento;

XXI – utilizar em material de campanha a imagem, em vídeo ou fotografia, ou qualquer representação gráfica que faça alusão a candidatos ou membros da chapa oponente.

Art. 19 É vedada a utilização da denominação, do escudo, das cores oficiais, de símbolos, da bandeira, de comunicações institucionais, de imagens oficiais, de documentos internos ou da identidade visual do Clube do Remo em desconformidade com as normas institucionais de uso da marca, especialmente mediante alteração, distorção, estilização indevida, modificação de cores, sobreposição de elementos ou adaptação gráfica não autorizada, ou de forma que possa sugerir apoio institucional do Clube a determinada chapa ou candidato.

§ 1º Não se considera irregular, por si só, a utilização da denominação “Clube do Remo” ou do escudo oficial em materiais de campanha, desde que observadas as normas institucionais de uso da marca, sem alteração ou associação que sugira chancela oficial ou preferência do Clube por qualquer chapa ou candidato.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá determinar a adequação, a substituição, a correção ou a retirada de material, físico ou digital, que utilize elemento institucional do Clube do Remo em desconformidade com este artigo ou de modo capaz de gerar confusão entre propaganda de chapa e comunicação institucional.

Seção VI

Do Uso dos Dados Pessoais dos Associados

Art. 20 A chapa que receber ou utilizar dados pessoais de associados para fins de campanha deverá observar o termo de responsabilidade de uso de dados pessoais firmado perante a Comissão Eleitoral e a Lei nº 13.709/2018, utilizando as informações exclusivamente para a finalidade eleitoral interna e pelo período estritamente necessário ao processo eleitoral.

§ 1º É vedado às chapas, aos candidatos, aos apoiadores, aos administradores de grupos ou a quaisquer pessoas vinculadas à campanha compartilhar, ceder,



transferir, divulgar, comercializar ou permitir o acesso de terceiros a dados pessoais, telefones, endereços eletrônicos, listas de contatos ou quaisquer informações de associados obtidas em razão do processo eleitoral.

§ 2º A utilização de dados pessoais de associados para comunicação eleitoral não autoriza a formação de bases paralelas, o enriquecimento de listas, a integração com ferramentas externas, nem o uso para finalidade comercial, pessoal ou posterior ao pleito.

§ 3º Encerrado o processo eleitoral, os dados pessoais recebidos deverão ser descartados, ressalvada a conservação estritamente necessária ao cumprimento de obrigação normativa ou à defesa em procedimento regularmente instaurado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA LOGÍSTICA DO PLEITO

Seção I

Do Local, da Data, do Horário e do Sistema de Votação

Art. 21 A votação será realizada no dia 08 de novembro de 2026, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), no Ginásio Serra Freire, localizado na sede social do Clube do Remo, por meio do sistema de votação eletrônica “VOTAnet”, disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral, exclusivamente na modalidade presencial.

§ 1º Serão instaladas 10 (dez) seções eleitorais, cada uma equipada com notebook, teclado e cabina de votação, esta última cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º Os eleitores aptos serão distribuídos entre as seções por ordem alfabética, devendo a Comissão Eleitoral divulgar previamente a relação de eleitores aptos, com a indicação da respectiva seção, a qual também será afixada nos acessos do Ginásio no dia da eleição.

§ 3º Somente poderá votar o associado que constar da relação de eleitores aptos, nos termos do Estatuto Social e do Edital de Convocação.

Art. 22 Os Presidentes de Mesa e o pessoal de apoio deverão apresentar-se no local de votação às 7h (sete horas) do dia da eleição, para a instalação das seções.



§ 1º Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral, com o apoio da equipe técnica, verificará o funcionamento dos equipamentos de todas as seções, facultado o acompanhamento pelos fiscais credenciados, lavrando-se o respectivo registro em ata.

§ 2º A ausência de fiscais não impedirá a instalação das seções nem o início da votação.

Seção II

Das Mesas Receptoras e dos Presidentes de Mesa

Art. 23 Cada seção eleitoral contará com um Presidente de Mesa, designado pela Comissão Eleitoral, que poderá ser auxiliado por mesário, também designado pela Comissão, e contará com o acompanhamento dos fiscais das chapas.

§ 1º Não poderão ser designados Presidentes de Mesa ou mesário:

I – os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

II – os integrantes de comitê ou da coordenação de campanha e os representantes de chapa;

III – os fiscais credenciados pelas chapas;

IV – os que tenham manifestado publicamente apoio a qualquer chapa durante o período de campanha.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos Presidentes de Mesa até 30 de outubro de 2026, podendo qualquer chapa, por seu representante, impugná-la fundamentadamente no prazo de 02 (dois) dias, cabendo à Comissão decidir em 01 (um) dia.

§ 3º Na falta ou no impedimento de Presidente de Mesa no dia da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral designará imediatamente o substituto, registrando-se a ocorrência em ata.

Art. 24 Compete ao Presidente de Mesa:

I – instalar a seção e encerrar os seus trabalhos nos horários previstos;

II – verificar a identidade do eleitor, mediante a apresentação de documento oficial de identificação válido com foto, e a sua inclusão na relação de eleitores da seção;

III – habilitar individualmente cada eleitor apto a votar no sistema eletrônico;



IV – colher a assinatura do eleitor na folha de votação;

V – zelar pelo sigilo do voto, assegurando que apenas um eleitor por vez ingresse na cabina de votação, ressalvado o acompanhante de que trata o art. 33, § 3º;

VI – manter a ordem na seção, podendo determinar a retirada de quem perturbe os trabalhos, com o apoio da Comissão Eleitoral e da segurança;

VII – receber e decidir de imediato as impugnações apresentadas pelos fiscais, registrando-as em ata;

VIII – comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral qualquer falha técnica ou ocorrência relevante;

IX – lavrar a ata da seção, que será assinada por ele e pelos fiscais presentes, e entregá-la à Comissão Eleitoral ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente de Mesa ou ao mesário manifestar preferência eleitoral, utilizar vestuário ou acessório de identificação de chapa ou, de qualquer forma, orientar o voto do eleitor.

Art. 25 Em caso de falha técnica de equipamento, a Comissão Eleitoral, com o apoio da equipe técnica do Tribunal Regional Eleitoral, adotará as providências cabíveis, inclusive o remanejamento de eleitores para outra seção, se tecnicamente viável, vedada, em qualquer hipótese, a votação em duplicidade, registrando-se a ocorrência em ata.

Seção III

Dos Fiscais das Chapas

Art. 26 Cada chapa poderá credenciar perante a Comissão Eleitoral:

I – 01 (um) fiscal titular e 01 (um) suplente para cada seção eleitoral;

II – até 03 (três) delegados, com livre circulação entre as seções.

§ 1º A relação dos fiscais e delegados, com nome completo, número de documento de identidade, telefone e seção de atuação, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral pelo representante da chapa até as 18h (dezoito horas) do dia 02 de novembro de 2026.



§ 2º Somente poderão ser credenciados como fiscais e delegados associados do Clube do Remo, maiores de 18 (dezoito) anos, vedado o credenciamento de candidatos.

§ 3º A Comissão Eleitoral expedirá crachá de identificação para cada fiscal e delegado, contendo o seu nome, a chapa e a seção de atuação, cujo uso, em local visível, é obrigatório durante toda a permanência na área de votação.

§ 4º Os fiscais e delegados poderão fazer uso de camisa identificadora da respectiva chapa, em modelo a ser submetido à Comissão Eleitoral para aprovação até as 18h (dezoito horas) do dia 30 de outubro de 2026.

§ 5º Em cada seção somente poderá permanecer, simultaneamente, 01 (um) fiscal por chapa, além dos delegados em circulação, admitida a substituição entre titular e suplente a qualquer tempo.

§ 6º Não será admitida a atuação de fiscal ou delegado não credenciado ou sem o respectivo crachá.

Art. 27 Compete ao fiscal e ao delegado:

I – acompanhar a instalação da seção, a verificação dos equipamentos, a votação e o encerramento dos trabalhos;

II – solicitar ao Presidente de Mesa a conferência da identidade do eleitor;

III – apresentar ao Presidente de Mesa impugnação quanto à identidade ou à aptidão do eleitor, ou quanto a qualquer irregularidade, a qual será decidida de imediato e registrada em ata, cabendo recurso verbal imediato ao Presidente da Comissão Eleitoral;

IV – registrar ocorrências e assinar a ata da seção;

V – acompanhar a computação dos votos e a divulgação dos resultados.

Art. 28 É vedado ao fiscal e ao delegado:

I – manipular equipamentos, interferir na habilitação do eleitor ou aproximar-se da cabina de votação durante o voto;

II – dirigir-se ao eleitor para pedir voto, orientar, abordar ou constranger;

III – portar ou distribuir propaganda eleitoral ou utilizar vestuário padronizado ou acessório de propaganda de chapa, fazendo-se a identificação da chapa



exclusivamente por meio do crachá e/ou da camisa prevista no art. 26, § 4º deste Regimento;

IV – fotografar ou filmar cabinas, telas, documentos ou eleitores no momento do voto;

V – tumultuar os trabalhos ou desrespeitar as determinações do Presidente de Mesa e da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O fiscal ou delegado que descumprir o disposto neste artigo será advertido e, persistindo a conduta, retirado da área de votação, podendo ser substituído por outro fiscal credenciado da mesma chapa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regimento.

Seção IV

Da Área de Votação, do Acesso e da Permanência

Art. 29 Considera-se área de votação o interior do Ginásio Serra Freire e as faixas de acesso, de fila e de espera delimitadas e sinalizadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 Somente poderão ingressar e permanecer na área de votação:

I – os associados aptos a votar, pelo tempo necessário ao exercício do voto, inclusive enquanto aguardam na fila;

II – os membros da Comissão Eleitoral e da Mesa da Assembleia Geral;

III – os Presidentes de Mesa, os mesários e o pessoal de apoio designados pela Comissão Eleitoral, devidamente identificados;

IV – os fiscais credenciados, observados os limites do art. 26;

V – os servidores e técnicos do Tribunal Regional Eleitoral e a equipe técnica designada pela Comissão Eleitoral;

VI – os profissionais de segurança, de saúde, de limpeza e os empregados do Clube designados para os trabalhos eleitorais;

VII – o acompanhante de eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo tempo necessário ao voto;

VIII – a criança que acompanhe o eleitor responsável, pelo tempo necessário ao voto;



IX – os profissionais de imprensa previamente credenciados, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º Os candidatos somente poderão ingressar na área de votação para exercer o seu direito de voto, devendo retirar-se logo após votar.

§ 2º O credenciamento de imprensa será requerido à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, sendo permitida apenas a captação panorâmica de imagens, vedadas a captação de cabinas, telas ou do voto e a realização de entrevistas no interior da área de votação.

§ 3º O credenciamento previsto no parágrafo anterior será limitado a 02 (dois) profissionais por órgão de imprensa.

§ 4º É vedado o ingresso de pessoa armada na área de votação, ressalvados os agentes de segurança pública em serviço.

§ 5º É vedado o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas na área de votação.

§ 6º A pessoa que permanecer indevidamente na área de votação será advertida e, persistindo a conduta, retirada pela segurança, podendo o associado infrator responder a sindicância ou procedimento disciplinar, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à chapa beneficiada.

Art. 31 Na área de votação são vedados:

I – qualquer espécie de propaganda eleitoral, inclusive a distribuição de impressos, a exposição de banners, bandeiras ou faixas e o uso de instrumentos sonoros;

II – a abordagem, o aliciamento, a tentativa de convencimento ou a coação de eleitores;

III – a aglomeração ou concentração de apoiadores;

IV – a permanência ou circulação com materiais visuais de campanha não autorizados e com as estruturas de que trata o art. 13;

V – o uso de telefone celular, câmera ou equipamento de registro de imagem no interior das cabinas de votação.



Parágrafo único. É permitida, na área de votação, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, exclusivamente por meio do uso de camisas, adesivos e bottons.

Seção V

Da Propaganda no Dia da Eleição

Art. 32 No dia da eleição, nas dependências do Clube e fora da área de votação, somente serão admitidas a propaganda visual previamente autorizada pela Comissão Eleitoral e a manifestação individual de preferência por meio de camisas, adesivos e bottons, observado o disposto neste Regimento.

§ 1º É vedada a distribuição de impressos, tanto dentro quanto fora da área de votação.

§ 2º Permanece vedada, no dia da eleição, a propaganda irregular em meios digitais, inclusive mediante disparos abusivos, impulsionamento pago, divulgação de enquetes, mensagens ofensivas, disseminação de informações falsas ou qualquer conduta destinada a constranger, induzir ou perturbar o livre exercício do voto.

§ 3º A manifestação individual de apoio em redes sociais, sem impulsionamento, sem disparo abusivo, sem ofensa e sem informação falsa, é admitida, desde que não configure prática organizada ou irregular de campanha no dia do pleito.

Seção VI

Da Votação

Art. 33 O eleitor deverá dirigir-se à sua seção e apresentar ao Presidente de Mesa documento oficial de identificação válido com foto, ocasião em que será habilitado individualmente para votar e, após proceder com a votação na cabina, assinará a folha de votação.

§ 1º O eleitor deverá entregar ao Presidente de Mesa, antes de ingressar na cabina, telefone celular, câmera ou qualquer equipamento capaz de registrar imagens, que lhe será devolvido após o exercício do voto.

§ 2º Terão prioridade na votação as pessoas idosas, assim definidas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas de criança de colo.



§ 3º O eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido previamente, desde que esta não seja candidato, fiscal, Presidente de Mesa ou mesário, registrando-se a ocorrência em ata.

§ 4º Não será admitido o voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio não presencial.

Art. 34 Às 17h (dezessete horas), o Presidente de Mesa encerrará o acesso à fila da seção, sendo garantido o direito de voto aos eleitores que nela estiverem presentes nesse horário.

Seção VII

Do Encerramento, da Apuração e da Proclamação dos Resultados

Art. 35 Concluída a votação em todas as seções, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição e dará início à computação dos votos, que será realizada integralmente pelo sistema disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral, ficando os resultados, a partir desse momento, disponíveis para amplo acesso de todos os interessados.

Parágrafo único. As atas das seções serão recolhidas pela Comissão Eleitoral, que decidirá as impugnações nelas registradas antes da proclamação dos resultados.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 36 A Comissão Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, determinar em caráter preventivo a retirada, a suspensão, a adequação, a correção ou a cessação de material ou conteúdo, físico ou digital, que, em juízo preliminar, viole o Estatuto Social, o Edital de Convocação, este Regimento ou as decisões da Comissão.

§ 1º A determinação preventiva não constitui, por si só, aplicação de penalidade, destinando-se à preservação da isonomia, da regularidade do pleito e da imagem institucional do Clube do Remo.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá fixar prazo para o cumprimento da determinação, conforme a urgência e a gravidade do caso, e o seu descumprimento ensejará a instauração do procedimento previsto no art. 39.



Art. 37 A infração por qualquer das chapas e/ou candidatos às disposições deste Regimento sujeitará os infratores às seguintes penalidades, aplicadas pela Comissão Eleitoral:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – retirada de material de campanha;
- IV – perda do direito de utilização de ferramenta e/ou material de campanha;
- V – substituição de candidato;
- VI – declaração de inelegibilidade da chapa.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades, a Comissão Eleitoral considerará a gravidade da conduta, a reincidência, o benefício obtido, o grau de responsabilidade da chapa ou do candidato e a eventual adoção de providências para a cessação da irregularidade.

Art. 38 A apuração das infrações observará procedimento sumário, assegurado o direito de defesa, nos seguintes termos:

I – a representação poderá ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral pelo representante de qualquer chapa, com a descrição dos fatos e as provas disponíveis, ou instaurada de ofício pela Comissão;

II – a chapa representada será notificada para apresentar defesa no prazo de 01 (um) dia;

III – a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 01 (um) dia, contado do término do prazo de defesa;

IV – no dia da eleição, a representação será apresentada diretamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, que ouvirá o representante da chapa representada e decidirá de imediato, registrando-se a decisão em ata.

Art. 39 Da decisão da Comissão Eleitoral que impuser a penalidade de declaração de inelegibilidade da chapa caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, que será julgado logo após a abertura do conclave, antes do início da votação.



Parágrafo único. Das demais decisões da Comissão Eleitoral caberá um único pedido de reconsideração à própria Comissão, no prazo de 01 (um) dia, sem efeito suspensivo.

Art. 40 O associado que, não sendo candidato, infringir as disposições deste Regimento será advertido e sua conduta poderá ensejar a abertura de sindicância ou procedimento disciplinar, nos termos do Estatuto Social do Clube do Remo, sem prejuízo da responsabilização da chapa beneficiada, nos termos do art. 8º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Ficam ratificadas as disposições do Ato Deliberativo nº 1, de 16 de outubro de 2026, cujas regras passam a integrar o presente Regimento.

Art. 42 A Comissão Eleitoral poderá expedir instruções complementares para a execução deste Regimento, vedada a criação de restrições que contrariem as suas disposições.

Art. 43 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, em conjunto com o Presidente da Assembleia Geral, observados o Estatuto Social, a isonomia entre as chapas, a segurança do pleito, a proteção de dados pessoais, a liberdade de manifestação e a preservação da imagem institucional do Clube do Remo.

Art. 44 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, mediante divulgação no site, fixação no quadro de avisos da secretaria do Clube e envio aos representantes das chapas.

Belém, 19 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDSON
LOPES DA ROCHA
JUNIOR:37316400234
Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

Assinado digitalmente por FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA
JUNIOR: 37316400234
NO: C=BR, CN=FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA
JUNIOR: 37316400234, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 17:37:0300
Post: PDF Reader Versão: 2026.2.1

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ALAN REGO PORTAL
Data: 21/10/2026 17:39:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Alan Rego Portal

Membro

Documento assinado digitalmente

gov.br MAURO NASCIMENTO D'ANTONA
Data: 21/10/2026 17:43:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mauro Nascimento D'Antona

Membro